



RESOLUÇÃO Nº 016/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Presidente da Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.00006085/2016-06,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR *Ad referendum* as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGA - SE a Resolução nº 018/2016 de 06 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
07-06-2016



NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS da UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

PRAZOS E CRÉDITOS PARA CONCLUSÃO

Art.1º O título de Mestre em Ciências Ambientais deve ser obtido num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aceitação da matrícula do discente no curso;

Art.2º Para a conclusão do Curso de Mestrado, o pós-graduando deverá cumprir no mínimo um total de 80 (oitenta) créditos, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas, 60 (sessenta) créditos em trabalhos de Dissertação e a Defesa da Dissertação; e

Art.3º Para que se possa concluir o curso pela Defesa da Dissertação, o estudante deverá ter passado pelo Exame de Qualificação, após ter totalizado os créditos em disciplinas.

CAPÍTULO II

DISCIPLINAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.4º As disciplinas podem ter, no máximo, cinco professores responsáveis e portadores de, no mínimo, o título de Doutor;

§1º Além dos professores responsáveis, poderão ser admitidos professores convidados para ministrar partes específicas da disciplina, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do curso, a cada vez que a disciplina for oferecida;

§2º Carga horária mínima das disciplinas é de 45 h (3 créditos) distribuída entre as diversas atividades;



§3º As disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos, a cada dois anos; as obrigatórias serão oferecidas anualmente;

§4º É competência dos docentes das áreas de concentração atualizar e rerepresentar ao CPPGCA e a CPG o elenco de suas disciplinas a cada três anos, para credenciamento;

§5º A retirada de uma disciplina do curso poderá ser feita mediante solicitação e justificativa de seu responsável, encaminhada ao CPPGCA, ficando a decisão a cargo da CPG;

§6º A proposta de criação, inclusão, transformação e extinção de disciplinas deverá conter:

- I- nome da disciplina;
- II- se é obrigatória ou não;
- III- docente (s) responsável (eis) e professor (es) convidado (s), se houver, acompanhado de Curriculum Lattes;
- IV- carga horária teórica e prática;
- V- número de créditos;
- VI- ementa;
- VII- objetivos;
- VIII- justificativa;
- IX- conteúdo programático;
- X- bibliografia atualizada;
- XI- critérios de avaliação; e
- XII- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art.5º No prazo solicitado pela Coordenação e de acordo com o calendário anual do PPGCA o professor responsável de uma disciplina deverá encaminhar ao CPPGCA o plano de ensino contendo os seguintes itens:

- I- nome do docente colaborador se houver, e seu currículo Lattes;
- II- os objetivos da disciplina;



III- o conteúdo programático, teórico e prático (se pertinente);

IV- a bibliografia indicada; e

V- os critérios de avaliação.

Art.6º O aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, será expresso por conceitos, correspondentes aos percentuais abaixo descritos:

I- A. Excelente ($\geq 90\%$);

II- B. Bom ($75 \leq \text{rendimento} < 90\%$);

III- C. Regular ($60 \leq \text{rendimento} < 75\%$); e

IV- R. Reprovado ($< 60\%$).

Art.7º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito, o aluno que obtiver conceitos A, B ou C. Caso obtenha conceito R o aluno deverá repetir a disciplina.

§1º Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper parte dos trabalhos da disciplina, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, e que tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação nas avaliações processadas; caso os trabalhos não sejam completados e um novo conceito não seja enviado ao CPPGCA, o conceito I será transformado em R (reprovado).

§2º Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas.

§3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

§4º O coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto de disciplinas



cursadas é um dos requisitos obrigatórios para receber ou manter a bolsa, além de não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R).

§5º É obrigatória a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de cada disciplina cursada pelo aluno.

Art.8º Será desligado do curso o estudante que obtiver conceito R mais de uma vez na mesma disciplina ou em 2 (duas) diferentes disciplinas.

Art.9º As atividades complementares podem ser desenvolvidas durante o Curso, sendo pontuadas conforme os critérios a seguir:

I - Trabalhos aceitos para publicação na íntegra em revistas especializadas indexada na base Qualis da CAPES, sendo atribuídos 3 (três) créditos;

II - Participação em órgãos colegiados, até 1(um) crédito, podendo ser atribuído pelo mandato de no máximo 1(um) ano.

Parágrafo único. As atividades complementares não são obrigatórias.

Art.10. Até um terço das disciplinas podem ser oriundas das disciplinas de outros Programas da UNIFAL-MG, ou de outras Universidades em cursos de áreas relacionadas ao PPGCA recomendados pela CAPES.

Art.11. Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do curso ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III

PLANO DE ESTUDOS

Art.12. No primeiro período letivo e de acordo com o calendário acadêmico do PPGCA, o aluno deverá encaminhar o Plano de Estudos (Anexo 1 das Normas Acadêmicas do PPGCA), para os dois (2) anos de curso, que relacionará as disciplinas para sua formação na área, levando-se em conta a natureza de sua



pesquisa, o estágio de sua formação e em comum acordo com o Orientador. O Plano de Estudos, assim como qualquer eventual alteração, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (CPPGCA). Qualquer alteração terá que ser encaminhada para o CPPGCA até trinta (30) dias antes de terminar o semestre.

CAPÍTULO IV

PROJETO DE PESQUISA DE DISSERTAÇÃO

Art.13. O Projeto de Pesquisa de Dissertação de mestrado, aprovado pelo Orientador e Coorientador nos casos pertinentes, deverá ser entregue pelo discente na secretaria do curso em, no máximo, 90 dias após sua matrícula no PPGCA. O projeto posteriormente será enviado ao CPPGCA para parecer, aprovação e registro.

Art.14. O projeto, assinado pelo discente e Orientador(es), deverá conter os seguintes elementos: título, resumo, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, metodologia, resultados esperados, cronograma de execução, referências bibliográficas, apresentados em no máximo 20 páginas e em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art.15. O projeto deverá ser acompanhado por um termo de compromisso assinado pelo(s) Orientador(es) e pelo discente e uma declaração do Orientador quanto à disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do projeto.

Art.16. Qualquer alteração posterior no projeto deverá ser comunicada, com justificativa, ao CPPGCA.

CAPÍTULO V

RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES



Art.17. As atividades de pesquisa do aluno serão avaliadas ao final de cada semestre letivo por meio de relatório, de acordo com o modelo dos Anexos 2 e 3 das Normas Acadêmicas do PPGCA que devem ser preenchidos conforme instruções disponibilizadas juntamente com os anexos.

Art.18. O relatório será encaminhado pelo Orientador ao CPPGCA.

Art.19. O CPPGCA indicará um docente do Programa ou assessor *ad hoc* para analisar o relatório e emitir parecer circunstanciado (Anexo 4 das Normas Acadêmicas do PPGCA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.20. O parecer referido no parágrafo anterior deverá ser encaminhado pelo CPPGCA ao aluno e orientador e, se necessário, discutido com os mesmos.

Art.21. Posteriormente, os relatórios serão encaminhados a Comissão de Bolsas para subsidiar as decisões no processo de renovação de bolsas ou de atribuição de outros benefícios.

CAPÍTULO VI

ESTÁGIO DOCENTE

Art.22. O Estágio Docente é normatizado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*, sendo obrigatório para todos os alunos do PPGCA, ao qual serão atribuídos até 2 (dois) créditos.

CAPÍTULO VII

ALUNO NÃO REGULAR E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art.23. Poderá ser aceita matrícula de aluno não regular em até duas disciplinas (no total), mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas mesmas e homologação pelo CPPGCA:

I- para se inscrever o candidato deverá estar cursando o último ano ou ser



portador de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

II- a solicitação de inscrição de aluno não regular será feita mediante a apresentação de histórico escolar ou diploma e documento de identidade;

III- a matrícula de aluno não regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretenda matricular-se;

IV- o aluno não regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e à análise de aproveitamento estabelecida para o aluno regular;

V- a passagem da condição de aluno não regular para aluno regular dar-se-á, apenas, através do processo de seleção;

VI- os créditos obtidos nas disciplinas cursadas como aluno não regular neste Programa poderão ser aproveitados até o prazo de três anos; e

VII- ao aluno referido neste artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será mencionada a condição de “aluno não regular”.

CAPÍTULO VIII

PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 24. A proficiência em língua inglesa deve ser obtida no processo seletivo. Caso seja reprovado, o discente poderá prestar nova prova nos 2 (dois) próximos processos seletivos. O discente também poderá, durante a vigência do curso, obter a proficiência mediante apresentação de comprovante. Ressalta-se que a proficiência em inglês é pré-requisito para que seja solicitado o Exame de Qualificação.

§1º Exames aceitos como comprovantes de nível adequado de proficiência em inglês no programa de pós-graduação em Ciências Ambientais:

I - TOEFL - Test of English as a Foreign Language:

a) iBT- Internet-based Test, mínimo 60 pontos, validade 2 anos;

b) ITP- Institutional Testing Program, mínimo 500 pontos, validade 2 anos; e

c) CBT- Computer based Test, mínimo 170 pontos, validade 2 anos.

II - IELTS - International English Language Testing System, mínimo 4,5



pontos, validade 2 anos;

III - TEAP - Test of English for Academic and Professional Purposes, mínimo 50 pontos, validade 2 anos;

IV - Exames da Universidade de Cambridge:

a) PET - Preliminary English Test, pass with merit, validade 4 anos;

b) FCE - First Certificate in English, conceito C, validade 4 anos;

c) CAE - Certificate in Advanced English, conceito C, validade 4 anos; e

d) BULATS - Business English Language Test, mínimo 67 pontos, validade 2 anos.

V - Exames da Universidade de Michigan:

a) ECCE - Examination for the Certificate of Competency in English, pontuação 65%, validade 4 anos;

b) ECPE - Examination for the Certificate of Proficiency in English, pontuação 65%, validade 4 anos.

VI - TELP - Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos;

VII - MTELP -Michigan Test of English Language Proficiency, mínimo 60 pontos, validade 4 anos.

§2º Estrangeiros provenientes de países de Língua Inglesa estão dispensados do exame de proficiência em inglês.

§3º Estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa, além da Proficiência em Língua Inglesa, deverão também apresentar, no ato da inscrição, Proficiência em Língua Portuguesa, com pelo menos o nível Intermediário Superior, comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC.

CAPÍTULO IX

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art.25. O Exame de Qualificação será solicitado e protocolado pelo orientador



ao CPPGCA com antecedência mínima de trinta dias, após o aluno ter totalizado os créditos em disciplinas bem como apresentar proficiência em língua inglesa (devidamente comprovado mediante apresentação do histórico parcial) e antes do encaminhamento da sua Dissertação para aceitação pelo Colegiado.

Art.26. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 20 meses após o ingresso do aluno no Programa, consistindo de avaliação do Projeto de Dissertação abordando resultados e discussões preliminares da pesquisa por Banca Examinadora ou correlato.

Art.27. O Exame de Qualificação deverá atender a um dos seguintes formatos:

- I- apresentação e arguição presencial;
- II- apresentação e arguição virtual (via web conferência);
- III- submissão do manuscrito para parecer e avaliação circunstanciados por Banca Examinadora composta por membros externos ao PPGCA e à instituição; e
- IV- submissão do manuscrito para o sistema *Peerage of Science*.

Art.28. A apresentação e versão escrita a ser submetida à Banca Examinadora para os incisos I e II do Art. 27 deverá atender às seguintes especificações:

- I- forma tradicional/monográfica ou de artigo científico;
- II- a forma monográfica deve conter os seguintes elementos: título, introdução e revisão da literatura, objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão e conclusões preliminares, cronograma de execução, referências bibliográficas, em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.
- III- a forma de artigo deve conter: título, introdução e revisão da literatura, objetivos e o(s) artigo(s).
- IV- a versão escrita deverá ser encaminhada à Banca Examinadora com antecedência mínima de 10 dias; e
- V- a apresentação terá duração de 30 a 40 (trinta a quarenta) minutos e a



arguição da Banca Examinadora será de 20 (vinte) minutos no máximo para cada membro.

Art. 29. Para os incisos III e IV do Art. 27, ressalta-se que não é necessário apresentação e que a versão escrita a ser submetida à Banca Examinadora ou ao sistema *Peerage of Science* para parecer externo deverá ser o próprio artigo científico. O orientador de posse dos pareceres comunicará em formulário próprio a aprovação anexando os documentos comprobatórios.

Art.30. Para os incisos I, II e III do Art. 27, o Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros:

I- A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador;

II- para compor a Banca Examinadora de Qualificação ao Mestrado, o orientador fará sugestão ao CPPGCA de 5 (cinco) docentes ou pesquisadores, sendo 1 (um) docente externo ao Programa; e

III- a Banca Examinadora avaliará o exame do candidato, emitindo um dos seguintes pareceres:

1- aprovado,

2- não aprovado.

Parágrafo Único. Para o inciso IV do Art. 27, a avaliação do Exame de Qualificação será baseada nos pareceres emitidos pelos avaliadores *ad hoc* do sistema *Peerage of Science* e comunicados posteriormente pelo orientador conforme Art. 28.

Art.31. Em caso de não aprovação o candidato terá direito a novo Exame, decorrido o prazo máximo de 60 dias após a realização do primeiro. O aluno reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

CAPÍTULO X

DISSERTAÇÃO OU TESE



Art.32. De posse da aprovação do orientador e no Exame de Qualificação, o aluno submeterá sua Dissertação ao CPPGCA para aceitação e defesa.

Art.33. Há duas opções para a apresentação da Dissertação:

I- forma tradicional/monográfica;

II- forma de artigo científico.

Art.34. Na forma tradicional a Dissertação deverá conter os seguintes elementos: título, resumo e abstract, a introdução (onde se deve incluir a revisão da literatura), objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão, conclusão, referências bibliográficas (estas deverão estar em conformidade com o “Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG”).

Art.35. Na forma de artigo a Dissertação pode ser apresentada sob a forma de 01 (um) volume contendo:

I- Título, resumo, abstract e introdução incluindo discussão ampla da literatura;

II- um ou mais artigos científicos (cada artigo em um capítulo), submetidos ou aceitos em revista indexada com, no mínimo, Qualis CAPES B2 na área Ciências Ambientais, tendo o estudante e o orientador entre os autores, e que seja representativo dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa. Caso a revista não esteja indexada na área Ciências Ambientais, utilizar o Qualis da área mais próxima ao tema do artigo;

III- caso haja artigos adicionais, porém ainda não submetidos, os mesmos podem ser apresentados como capítulos nas normas de revistas com mesmo requisito Qualis citado acima. As normas das revistas precisam ser enviadas para a Banca Julgadora, separadas da Dissertação;

IV- considerações finais, com a conclusão geral sobre os capítulos da Dissertação. Item obrigatório apenas para as dissertações com mais de um artigo; e

V- anexo(s) para incluir dados, análises ou outras partes mais extensas que não cabem em um artigo. Item facultativo.



Art.36. Os artigos e capítulos que compõem a Dissertação poderão ser redigidos em português, espanhol ou inglês. Caso esteja em outra língua, devido às normas da revista a ser submetido o artigo é obrigatório que seja adicionado um capítulo de tradução em uma das três referidas línguas.

Art.37. No ato do agendamento, o aluno deverá, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa considerando o calendário das reuniões do CPPGCA e da CPG, protocolar os seguintes documentos:

I- formulário de solicitação para agendamento da Defesa de Dissertação (Anexo 5 das Normas Acadêmicas do PPGCA);

II- uma cópia impressa da Dissertação a ser defendida;

III- comprovante(s) de submissão (ou aceite) do(s) artigo(s);

IV- comprovante de aprovação no Exame de Qualificação; e

V-histórico escolar parcial

CAPÍTULO XI

DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art.38. A Dissertação elaborada em sua forma final será submetida à defesa perante uma Banca Julgadora homologada pelo CPPGCA;

Art.39. A Banca Julgadora da Dissertação de Mestrado será constituída por três membros titulares, um dos quais será o orientador, e dois suplentes. Excluído o orientador, pelo menos um dos membros titulares da Banca deverá ser externo ao Programa. O orientador se encarregará de propor oito membros para o CPPGCA, que deve aprovar os quatro membros (dois titulares e dois suplentes) para compor efetivamente a banca. E o CPPGCA enviará para a CPG para homologação.

Art.40. O Orientador será o Presidente da Banca Julgadora.

Art.41. Os Coorientadores não poderão participar da Banca Julgadora. Na



impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador.

Art.42. A sessão de Defesa de Dissertação consistirá de exposição oral do trabalho, por um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos, e de arguição do candidato pela Banca Julgadora. Cada um dos membros da Banca poderá arguir o candidato por um período máximo de 1 (uma) hora.

Art.43. Será considerado “Aprovado” o candidato cuja Defesa de Dissertação obtiver a aprovação pelos membros da Banca Julgadora.

Art.44. Para a solicitação do diploma o discente deverá:

I- efetuar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da Defesa, as devidas correções da Dissertação propostas pela Banca Julgadora;

II- entregar na coordenação da pós-graduação um exemplar da versão final em capa dura (cor verde escuro) e uma cópia digital em PDF (versão completa em um arquivo);

III- entregar na coordenação da pós-graduação comprovante que depositou na Biblioteca Central da UNIFAL-MG um exemplar da versão final em capa dura (cor verde escuro) e uma cópia digital em PDF (versão completa em um arquivo);

IV- no caso de Dissertação na forma tradicional, como descrito no Art. 33, o aluno também é obrigado a entregar, no mesmo prazo, uma versão eletrônica de um artigo com comprovação de submissão ou aceite em revista indexada com, no mínimo, Qualis CAPES B3 na área Ciências Ambientais, tendo o estudante e o orientador entre os autores, e que seja relacionado ao desenvolvimento do seu projeto de pesquisa. Caso a revista não esteja indexada na área Ciências Ambientais, utilizar o Qualis da área mais próxima ao tema do artigo; e

V- ter o título homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

CAPÍTULO XII

DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO



Art.45. O aluno será desligado do curso por desempenho acadêmico e científico insatisfatórios em pelo menos uma das seguintes situações:

I- não apresentar os relatórios semestrais de atividades;

II- não obter a aprovação do Relatório Semestral de Atividades em dois semestres consecutivos. A análise é baseada na avaliação do progresso das atividades previstas e cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Pesquisa pelo aluno e no parecer circunstanciado do orientador justificando os aspectos relacionados à improdutividade do aluno e/ou não cumprimento de cronograma por dedicação insuficiente.

CAPÍTULO XIII

BOLSAS

Art.46. O PPGCA dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios definidos pelas Normas de Concessão de Bolsas do PPPGCA, disponível no link <http://www.unifal-mg.edu.br/ppgca/system/files/imce/normas/NORMAS%20DE%20BOLSA.pdf>.

CAPÍTULO XIV

ANEXOS

Art.47. Os anexos se encontram disponibilizados no link <http://www.unifal-mg.edu.br/ppgca/node/35> do PPGCA na página da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo CPPGCA.

Art. 49. As alterações destas Normas se farão por decisão de pelo menos, 2/3 (dois terços) do CPPGCA e entrarão em vigor após a aprovação pela CPG,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



revogadas disposições em contrário.

Aprovado pela Resolução Nº 016/2016 da Câmara de Pós-graduação.